

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA E DE CORRELATOS**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E DE CORRELATOS.

PARTES

De um lado, **ENGEPLUS TELECOM LTDA EPP**, nome fantasia **ENGEPLUS TELECOM**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.995.822/0001-99, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Rua Urussanga, 417 Sala 04 – Criciúma - SC, CEP: 88810-216, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos termos do seu contrato social, e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que, na qualidade de consumidores, venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas de adesão infra descritas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE, também nomeadas e qualificadas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outra alternativa de adesão; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, dos serviços de conexão à internet e de comunicação multimídia (SCM), a serem disponibilizados nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com os termos e condições previstas em parte no presente contrato e em parte no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

FORMAS QUE SERÃO RECONHECIDAS COMO ADESÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A adesão pelo CONTRATANTE a esse contrato efetiva-se por meio de quaisquer dos seguintes eventos, sendo efetivamente eleito o que ocorrer por primeiro:

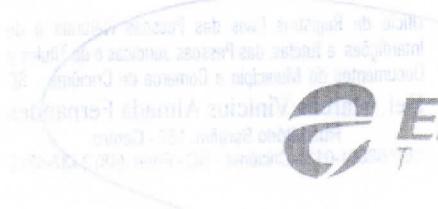
- a) Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO de forma eletrônica;
- b) Preenchimento, do “aceite online” e confirmação via e-mail do TERMO DE CONTRATAÇÃO;

Parágrafo primeiro: As obrigações inerentes a parte CONTRATADA inicia-se efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CONTRATANTE aderiu ao corrente contrato mediante uma das opções citadas nessa cláusula.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE poderá ter acesso ao presente documento no site da CONTRATADA, a saber <http://www.engeplus.com.br/>, em assentamento realizado junto ao 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídica de Criciúma; cujo endereço é Rua Vitório Serafim, nº 157, Criciúma -SC, CEP 88801-012, ou mediante solicitação a central de atendimento, cujas informações seguem mencionadas na cláusula trigésima terceira.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET

CLÁUSULA TERCEIRA: CONTRATADA efetuará a configuração necessária à ativação da conexão à internet no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do termo de contratação.



Parágrafo primeiro: O prazo estipulado no item acima poderá sofrer alterações, em algumas hipóteses, em que não exista culpabilidade da CONTRATADA, sendo o rol a seguir meramente exemplificativo e não taxativo:

- a)** Caso o CONTRATANTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços;
- b)** Caso o cliente não esteja no local da instalação na hora marcada e a agenda de instalação não tenha horário disponível para a nova data solicitada;
- c)** Caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática;
- d)** Caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários, entrega de projetos ou liberação para operação na rede da concessionária de energia;

Parágrafo segundo: A CONTRATADA efetuará a instalação e ativará a conexão para somente um equipamento do CONTRATANTE, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais, seja na modalidade fixa ou sem fio, e compartilhamento em geral da conexão pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Para a prestação dos serviços a CONTRATADA poderá, havendo solicitação expressa neste sentido, fornecer os equipamentos necessários, na modalidade de comodato, ficando a CONTRATANTE responsável pela integridade destes equipamentos, enquanto vigente o contrato, sob pena de multa, estipulada no termo de contratação, pela má utilização e/ou não devolução após o término do contrato.

Parágrafo quarto: Em caso de troca ou substituição do equipamento da CONTRATANTE ligado ao serviço contratado, definitiva ou temporariamente, o CONTRATANTE obriga-se a contatar a CONTRATADA, que fornecerá novas credenciais / código de acesso para refazer a configuração do novo equipamento, a fim de que o serviço funcione plenamente.

Parágrafo quinto: A paralisação, interrupção, suspensão ou falta de serviço em virtude relacionada de hipóteses correlatas ao parágrafo supra não gerará qualquer direito a indenização ou desconto no valor da mensalidade devida em virtude do presente contrato.

Parágrafo sexto: Sendo necessário o desmonte de móveis, rodapés, instalação de canaletas, condutes-tubos ou qualquer outro, na parte interna do imóvel, os serviços e as despesas serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA qualquer conserto ou reparo na conexão que resulte na mobilização de técnicos ao local da instalação, e constatado que não existiam falhas na conexão, tal fato acarretará na cobrança do valor referente à visita de assistência técnica, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época.

Parágrafo oitavo: A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao CONTRATANTE a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja.

Parágrafo nono: O serviço contratado prestado é EXCLUSIVO para o endereço indicado pelo CONTRATANTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

Parágrafo décimo: CONTRATADA poderá disponibilizar ao CONTRATANTE equipamentos para receber a

conexão, tais como roteadores, a título de comodato ou com cobrança de aluguel mensal, o que será ajustado em comum acordo entre as partes, através de instrumento autônomo, em separado.

Parágrafo décimo primeiro: O CONTRATANTE se compromete a manter e guardar os equipamentos disponibilizados em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

Parágrafo décimo segundo: Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o CONTRATANTE obrigado a restituir à CONTRATADA os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento se encontra avariado ou imprestável para uso, deverá o CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento, devidamente corrigido monetariamente, segundo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua.

Parágrafo décimo terceiro: O não pagamento da referida penalidade dará ensejo ao encaminhamento do débito para os órgãos de proteção ao Crédito.

Parágrafo décimo quarto: Os equipamentos cedidos em comodato ao CONTRATANTE poderão ser de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros devidamente autorizados pela mesma.

Parágrafo décimo quinto: A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse do CONTRATANTE, independentemente de prévia notificação.

Parágrafo décimo sexto: Para as conexões a rádio, a CONTRATADA disponibilizará o acesso pelo CONTRATANTE a um dos pontos de acesso "wireless" da rede.

Parágrafo décimo sétimo: Os pontos de acesso "wireless" estarão sempre emitindo e recebendo sinal em ondas de rádio dentro das características, frequências e potências permitidas pelas normas e resoluções emitidas pela ANATEL, sendo que a qualidade de conexão do CONTRATANTE dependerá de fatores físicos e ambientais, tais como: distância ao ponto de acesso, existência de visada limpa, nível de ruídos de ondas de rádio na mesma frequência captados pela antena do CONTRATANTE, estado de conservação das instalações (cabo, conectores, antena, etc.) do CONTRATANTE, qualidade do aterramento elétrico de seu equipamento, potência de emissão de equipamento de rádio.

Parágrafo décimo oitavo: A CONTRATADA atenderá às solicitações do CONTRATANTE para reparos na conexão, dentro dos prazos estabelecidos para o plano contratado.

PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelos serviços de conexão à internet, bem como pelos serviços de comunicação multimídia e correlatos, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores pactuados no termo de contratação, onde se constará também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

Parágrafo primeiro: O termo de contratação discriminará os valores que serão pagos por cada serviço, separadamente.

Parágrafo segundo: Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, a CONTRATANTE estará obrigada ao pagamento de acréscimos referentes a:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação e outras penalidades previstas em Lei e no presente contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

Parágrafo terceiro: Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor refletia a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

Parágrafo quarto: O não recebimento da cobrança pelo CONTRATANTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela sua Central de Atendimento pelo número (48) 3431-4700 Confirmar se permanece o mesmo número, no horário compreendido entre 08:00hs às 18:00hs para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados.

Parágrafo quinto: Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA providenciará a emissão de faturas eletrônicas.

Parágrafo sexto: As faturas eletrônicas serão encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail) informado pelo CONTRATANTE, no momento da formalização do termo de contratação.

Parágrafo sétimo: O CONTRATANTE, para fins de realizar o pagamento dos serviços contratados, poderá extrair pelo site www.engeplus.com.br a segunda via da respectiva fatura eletrônica.

Parágrafo oitavo: Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CONTRATANTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no termo de contratação, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

Parágrafo nono: As partes declararam que os valores mensais devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, ao passo que em caso de inadimplemento, poderá lançar-se mão do procedimento de protesto, inclusão do nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito e execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

Parágrafo décimo: O CONTRATANTE será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente contrato. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o CONTRATANTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de ser reconhecida a constitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela CONTRATADA, o CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este (s) tributo (s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente contrato em período superior a 15 (quinze) dias decorridos após a data de vencimento da fatura poderá implicar, a critério da

CONTRATADA, independentemente de prévia comunicação, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente contrato.

Parágrafo único: O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do (s) valor (es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, acrescido de uma tarifa de desbloqueio prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO, e será efetuada pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do pagamento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Prolongados por 30 (trinta) dias o atraso de pagamento, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição do CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso o CONTRATANTE esteja adimplente, poderá requerer à suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento vigerá pelo prazo determinado, a contar da data de assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 dias anterior ao seu término, com exceção

CLÁUSULA NONA: Caso o CONTRATANTE não tenha realizado a "opção fidelidade", poderá rescindir sem qualquer ônus, observando sempre o prazo de notificação prévia previsto no termo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para o caso de relações firmadas sob a cláusula de fidelidade dever-se-á ter atenção acerca do receptivo período mínimo de permanência contratual, sob de incidência das respectivas penalidades.

DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE declara ter:

- a) Recebido todas as orientações necessárias a tomada de decisão de contratação do serviço de conexão à internet, comunicação multimídia e correlatos;
- b) Conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, momente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade;
- c) Conhecimento que as assinaturas atinentes a presente relação contratual, seja a de contratação inicial, aditivos, documentos de solicitações, autorizações, ordens de serviços e afins serão por providenciados de forma eletrônica por ambas as partes.

DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em atenção as disposições correlatas ao consumidor, são direitos do CONTRATANTE:

- a) Liberdade de escolha quanto a parte prestadora do serviço ora contratado;
- b) Continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- c) Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

- d) Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- e) Informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- f) Recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;
- g) Acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- h) Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
- i) Substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- j) Inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- k) Suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, nos moldes das cláusulas sétima, quadragésima primeira e quadragésima segunda.
- l) Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do Artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;
- m) Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;
- n) Reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- o) Restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dentre outras previsões expressas no corrente instrumento, nos anexos e nas disposições previstas nas resoluções da ANATEL, compõem, também, obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- c) Permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços e, caso haja utilização de equipamento (s) que não esteja (m) devidamente certificado (s) e homologado (s), permitir a retirada deste (s) equipamento (s) por parte dos funcionários da CONTRATADA;
- d) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade;
- e) Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço, garantindo à CONTRATADO amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial. A instalação será realizada somente no endereço da CONTRATANTE;
- f) A título de infraestrutura adequada a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE, comprehende-se, mas não se limita a: computadores, estações de trabalho, rede elétrica compatível, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna;
- g) Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, independentemente de qualquer formalização de notificação;

- h) Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e resarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CONTRATANTE;
- i) Preservar os bens da Contratada e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- j) Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede, ainda que as mesmas possam ser adquiridas por intermédio da conexão. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção;
- k) Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento;
- l) Fazer uso de terminais que possuam certificação expedida e/ou aceita pela Anatel;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATADA, através de seus Serviços de Atendimento ao Cliente qualquer problema que identificar em sua conexão ou acesso à internet, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado;
- n) Levar ao conhecimento do Poder Público e da Contratante as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM;
- o) Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;
- p) Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento;
- q) Não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dentre outras previsões expressas no corrente instrumento, nos anexos e nas disposições previstas nas resoluções da ANATEL, compõem, também, obrigações da CONTRATADA:

- a) Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual;
- b) Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;
- c) Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes;
- d) Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, especialmente em seu Artigo 40, quais sejam: (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (vi) número de reclamações contra a prestadora; (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço;
- e) Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, pelos períodos e nos

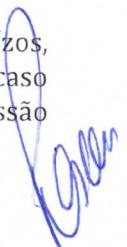
números abaixo indicado, 7 (sete) dias por semana, de forma a possibilitar eventuais reclamações e/ou informações relativas aos serviços contratados;

- f) Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 47 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, quais sejam: (i) prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação; (ii) apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade; (iii) cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel; (iv) utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel; (v) permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei; (vi) enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado; (vii) observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede; (viii) tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados; (ix) tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada; (x) prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; (xi) observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; (xii) observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas; (xiii) manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso; (xiv) manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; e (xv) manter à disposição da Anatel e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de 02 (dois) anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado;
- g) Solucionar as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos serviços prestados;
- h) Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições aqui pactuadas;
- i) Efetuar e manter ativa a conexão do CONTRATANTE à rede, bem como garantir o tráfego de dados multimídia, nas condições de banda do plano contratado.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Será de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária (computadores) de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Será de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os serviços objetos deste contrato prestados pela CONTRATADA não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo CONTRATANTE através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATANTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura do CONTRATANTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas e serviços utilizados pelo CONTRATANTE quando do acesso à internet, que dependem de sistemas e viabilidade técnica de terceiros, tais como: *whatsapp, facebook, skype, voip, jogos on-line, programas P2P*, entre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA não se responsabiliza pela impossibilidade de o CONTRATANTE acessar páginas na rede internet que estejam fora do ar, e/ou inoperantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa o CONTRATANTE, está se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter a conexão e o acesso permanentemente ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo CONTRATANTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Em casos de paralisação parcial ou total dos serviços, a responsabilidade da CONTRATADA é limitada ao desconto, a ser aplicado na próxima cobrança de mensalidade de conexão, proporcionalmente às horas interrompidas, ou fração superior a 30 (trinta) minutos, em relação ao total de

Óficio de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3487-4212



horas do mês, conforme o seguinte cálculo: Desconto = Valor da Mensalidade de Conexão X Horas de Interrupção/720.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CONTRATANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do CONTRATANTE, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por descargas elétricas atmosféricas. Da mesma forma, a CONTRATADA não se responsabiliza danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes.

COMUNICAÇÕES E FORMAS DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste contrato, sempre através de meio cujo o recebimento seja inequívoco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O atendimento ao CONTRATANTE poderá ser realizado pelos seguintes números telefônicos: Criciúma/SC (48) 3431-4700, Tubarão/SC (48) 3631 4700 e 0800 644 4006, cuja disponibilidade é 24 horas por dia, 7 dias por semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As solicitações da CONTRATANTE também podem ser recebidas via atendimento online, disponibilizado no seguinte endereço: www.engeplus.com.br;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Não podendo ser sanada de pronto as solicitações efetuadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do registro (protocolo) de reclamação efetuado pela CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA responsável pela execução das providências solicitadas pela CONTRATANTE, bem como responsável pelo envio de respostas à CONTRATANTE em relação às providências solicitadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Os atendimentos pela CONTRATADA referentes às solicitações de reparo nas conexões serão providenciadas respeitados os limites, condições e prazos previstos no Acordo de Níveis de Serviço praticado pela CONTRATADA que acompanha o Termo de Contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

- a) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;
- b) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;
- c) Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em lei e neste contrato:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;
- b) Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;
- c) Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

Parágrafo único: A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do CONTRATANTE nociva aos outros CONTRATANTES ou aos usuários em geral da Internet, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CONTRATANTE, respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O presente contrato poderá ser rescindido, sem incidência de indenização e/ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

- a) Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;
- b) Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço;
- c) Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;
- d) Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência;
- e) Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período

ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que o CONTRATANTE esteja em dia com todas suas obrigações;

- f) Na ocorrência de inviabilidade técnica que impeça a prestação dos serviços, ora contratados e/ou o serviço de torne indisponível ou tenha a sua qualidade prejudicada em virtude de fatos alheios à vontade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

- a)** A imediata interrupção dos serviços contratados;
 - b)** A perda pelo CONTRATANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento;
 - c)** A obrigação do CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, e demais materiais lhe fornecidos por força do presente Contrato, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;
 - d)** A obrigação do CONTRATANTE em devolver todos os equipamentos locados ou mesmo utilizados a título de comodato, frisa-se, em perfeito estado de conservação, e conforme descrição apostada no TERMO DE CONTRATAÇÃO que aperfeiçoa este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Ocorrendo rescisão dentro do período mínimo de permanência contratual, em razão da cláusula de fidelidade, ficará o CONTRATANTE obrigado ao pagamento de multa contratual proporcional ao tempo restante para o fim da vigência contratual, bem como ao benefício recebido.

Parágrafo único: Por "benefício recebido" deve-se entender equipamentos, peças, componentes e descontos/abatimentos que por ventura venham a ser direcionados a parte CONTRATANTE.

PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória no importe equivalente ao valor a ser pago pelo CONTRATANTE frente aos serviços de comunicação multimídia e de conexão à internet a razão do período de 04 (quatro) meses, de acordo com as quantias previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O CONTRATANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for salvo com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: As disposições deste Contrato e de seus anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o CONTRATANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na cláusula quadragésima quinta deste contrato.

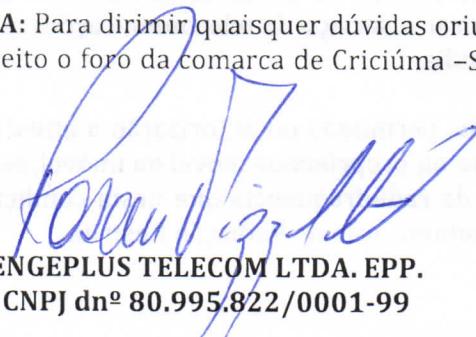
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: Qualquer benefício adicional ofertado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderá ser suspenso, modificado ou mesmo excluído, a critério da CONTRATADA, a qualquer tempo, não gerando qualquer direito adquirido, nem alterando os dispositivos do presente contrato, não gerando qualquer ônus para qualquer das partes, exatamente em virtude de ser benefício.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Criciúma -SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Criciúma - SC, julho de 2018.


ENGEPLUS TELECOM LTDA. EPP.
CNPJ nº 80.995.822/0001-99

ANEXO I

DEFINIÇÕES

I.I. Para fins deste contrato, a expressão TERMO DE CONTRATAÇÃO designa o instrumento eletrônico submetido ao procedimento de assinatura eletrônica de adesão a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE CONTRATAÇÃO, assinado, obriga o CONTRATANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

I.II. Serviços de conexão à internet, quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços objetos deste Contrato considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos “Serviços de Valor Adicionado”, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

I.III.I. Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços também objetos deste Contrato, que compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.

I.II.II. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) assim define o Serviço de Conexão à Internet: O provimento de Serviço de Conexão à Internet - SCI, que é um serviço de valor adicionado conforme definido no artigo 61 da Lei Geral das Telecomunicações - LGT, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, independente dos meios e tecnologias utilizados, tais como acesso discado, ADSL, radiofrequênci, cabo, entre outras, deverá estar associado a um serviço de telecomunicações devidamente regulamentado pela Anatel. Os serviços de telecomunicações que dão suporte ao provimento do SCI, por sua vez, só deverão ser explorados por empresas que possuam concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel.

I.III.III. Ao contratar um serviço de acesso à internet, há a necessidade de se contratar não apenas o provimento de SCI, mas também um prestador de serviços de telecomunicações que lhe dê suporte. O usuário do serviço de telecomunicações tem a opção de contratar o provedor de serviço de conexão à internet da própria prestadora ou outro que seja por ela habilitado.

I.II.IV. Empresas que oferecem serviço de banda larga somente podem fazê-lo mediante autorização expedida pela Anatel para explorar o serviço de telecomunicações que irá suportar a conexão, tal como o Serviço de Comunicação Multimídia.

I.II.V. Independrá de concessão, permissão ou autorização a atividade de telecomunicações restrita aos limites de uma mesma edificação ou propriedade móvel ou imóvel, conforme previsto no artigo 75 da LGT, exceto quando envolver o uso de radiofrequência que nesta condição deverá obedecer ao Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212



ANEXO II

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS E LEGISLATIVAS

II.I. Nos termos da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora contratadas podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou na central de atendimento da ANATEL pelo nº 133, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

Sede
End. SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP: 70070-940 - Brasília - DF
Pabx: (55) 61) 2312-2000
CNPJ: 02.030.715/0001-12

Correspondência Atendimento ao Usuário:
Assessoria de Relações com o Usuário - ARU
SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70070-940
Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264

Atendimento Documental - Biblioteca
SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70070-940

Biblioteca

ARU

DE

10 H.-

acções

6

Roger

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212



ANEXO III

LICENÇA SCM ANATEL

III.I. A prestação dos Serviços de Conexão à Internet e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do processo nº 535000022632003(Ato Autorizador nº 6201 de 28/10/2009, publicado no D.O.U. em 05.11.2009.

III.II. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de Novembro de 1998; do anexo à Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e demais normas aplicáveis.

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vítorio Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
rcrri@terra.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 127044 Data: 24/08/2018 Livro: A-0037 Folha: 132

Registro: 127044 Data: 24/08/2018 Livro: B-344 Folha: 036

Qualidade: Integral | Natureza CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET

Apresentante: ROSAN PIZZOLATTI

Emolumentos Registro: R\$ 68,00, Selo: R\$ 1,90, ISS: R\$ 3,40 - Total R\$73,30 - Recibo
nº 354607

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FEQ52097-ZNMA
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 24 de agosto de 2018

Jessica Demetrio Gonçalves - Escrivente

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212